

Lei da Gestante

Descrição

Afastamento compulsório e remunerado da empregada gestante do trabalho presencial, devendo ficar à disposição da empresa para exercer as atividades em casa, por meio de teletrabalho, *home office* ou outra forma de trabalho à distância.

 **Regulamentação** Lei nº 14.151/2021

 **Público** Empresas de todos os portes

Prazo

Enquanto durarem os efeitos da pandemia.

E se o trabalho a distância for incompatível?

É necessário buscar alternativas para atribuir à gestante outras atividades, desde que não fujam do objeto de seu contrato e sejam compatíveis com sua condição pessoal.

Caso não existam alternativas para gestante atuar de forma remota, a empresa poderá recorrer à suspensão temporária do contrato de trabalho, conforme previsto na MP nº 1.045/2021, pelo período de até 120 dias.

Deveres da empregadora

- ▶ **Afastar imediatamente a gestante do trabalho presencial.**
- ▶ Pagar o **salário integral** da gestante durante o afastamento.
- ▶ Em caso de desobediência desta Lei, responder judicialmente e administrativamente, perante os órgãos de fiscalização (Ministério Público do Trabalho, Sindicato, entre outros).

Conceitos importantes

Teletrabalho

- ▶ Não há controle da jornada.
- ▶ As atividades profissionais podem ser exercidas em qualquer lugar.
- ▶ Trabalho ocorre mediante uso de tecnologia.
- ▶ Deve constar expressamente no contrato de trabalho ou em aditivo.
- ▶ Exige mútuo acordo entre as partes.

Home office

- ▶ Empregado deve obediência às mesmas regras do trabalho presencial quanto a jornada e entregas pactuadas, porém trabalhando de casa.
- ▶ Não exige formalização no contrato de trabalho.

Para saber mais acesse:

<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/politicas-publicas-oportunidades-aos-pequeno-negocios>